



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## TERMO DE CREDENCIAMENTO COMPARTILHADO Nº 002/2023

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Osvaldo Aranha, n.º 1790, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luís Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **ELEVIL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.673.436/0001-87, situada à Rua Marechal Deodoro, nº 1635, Apto 203, Bairro Centro, município de Taquari/RS, CEP: 95.860-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Felipe da Silva Oliveira, inscrito no RG n.º 1094435177/SSP/RS e no CPF n.º 037.857.450-79, doravante denominado **CRENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento Compartilhado, derivado de Chamamento Público nº 001/2022, operado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente termo está vinculado ao Termo de Credenciamento nº 151/2023, firmado pela ora Credenciada e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), e ao seu processo de origem, Chamamento Público nº 001/2022, ao qual o Município aderiu por meio do RPO nº 004/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviço técnico e operacional, com a finalidade de prestação de serviços de engenheiro, na área de engenharia civil.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por interesse do **MUNICÍPIO** e anuência do **CRENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1. O valor a ser pago pelo **MUNICÍPIO** à **CRENCIADA** é aquele estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento operado pelo CISCAÍ, qual seja:

SERVIÇO	VALOR POR HORA EM R\$
Engenharia Civil	90,00

4.2. A estimativa é de realização de até 44 (quarenta e quatro) horas de serviços de engenharia civil mensais, totalizando o valor de até R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)





mensais.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**5.2.** Fica estabelecido que para a realização do pagamento à empresa credenciada, deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal da Fazenda, a nota fiscal emitida pela empresa **CRENCIADA**, juntamente com o Relatório dos serviços prestados contendo data, local e número de horas trabalhadas, junto com a assinatura e conferência do fiscal anuente do presente termo.

**5.3.** As despesas correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Planejamento;  
Proj./Ativ.: 2042 – Manutenção da Secretaria do Planejamento;  
Recurso: 0001 – Livre;  
3390.34.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Os serviços serão prestados em todo o território do Município de Taquari, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O **MUNICÍPIO** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, através do servidor Henrique Santos Labres, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente credenciamento, conforme anuência do mesmo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do Credenciado na prestação do serviço, objeto deste Termo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA RESCISÃO**

**8.1.** O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

**8.2.** A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo **MUNICÍPIO**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo;
- d) unilateral, pelo **MUNICÍPIO**, por conveniência à administração pública.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Taquari/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Taquari, 22 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

ELEVIL ENGENHARIA LTDA  
Credenciada

HENRIQUE SANTOS LABRES  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS

